



LEI N. 6.941/2019

(Concede licença remunerada
a professor da FESURV-UNIRV)

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO APROVA:

Art. 1º – Fica a FESURV - Universidade de Rio Verde autorizada a conceder licença remunerada ao professor **FÁBIO HENRIQUE BAIA** para cursar Pós-Doutorado no Programa de Pós-Graduação em Psicologia Experimental, na Universidade de São Paulo-USP, no valor de 40 (quarenta) horas-aula semanais, no nível de titulação do professor licenciado, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir de agosto de 2019.

Art. 2º – O professor licenciado, quando da conclusão do curso, fica obrigado a prestar serviços à FESURV-Universidade de Rio Verde por prazo idêntico ao da duração da licença, compromisso que será objeto de termo devidamente formalizado, constando, dentre outras disposições, a obrigação de restituição à Universidade do valor percebido durante o prazo da licença, acrescido de correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido.

Parágrafo único – Caso o professor licenciado não conclua o curso para o qual obteve a licença remunerada ou o conclua fora do prazo estipulado, ressalvada a hipótese de prorrogação, incorrerá nas penalidades previstas no *caput* deste artigo.



Art. 3^o – A concessão de licença remunerada é benefício concedido apenas a professores efetivos e estáveis, mediante aprovação em Programa de Pós-Graduação e a inobservância dessa regra sujeitará o responsável à restituição à FESURV-Universidade de Rio Verde dos valores pagos, na forma prevista no *caput* do art. 2^o desta Lei.

Art. 4^o – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE, ESTADO DE GOIÁS, aos 07 dias do mês de maio de 2019.

Idelson Mendes
Presidente

Andresa de Souza Martins Alvaro
1^a Secretária